

CONTROLE E CIDADANIA: CONTROVÉRSIAS NA IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL (RIC) NO BRASIL

CONTROL AND CITIZENSHIP: CONTROVERSIES IN THE IMPLANTATION OF THE CIVIL IDENTITY REGISTRY (RIC) IN BRAZIL

*Fabiana Lopes Corrêa

Recebido em: 25/06/2019

Aceito em: 07/05/2020

Resumo

O presente trabalho analisa as ambivalências em torno do Registro de Identidade Civil (RIC) no Brasil a partir das prerrogativas de garantia da segurança nacional, bem como do pleno exercício da cidadania. Interessa-nos compreender como se dão as utilizações multifacetadas desse dispositivo por parte do Governo Federal. À luz da literatura dos estudos sociais de ciência e tecnologia, pretendemos compreender em que medida a narrativa de garantia da cidadania através do RIC constrói uma opacidade diante de seu potencial para o controle.

Palavras-chave: Controle; Cidadania; Registro de Identidade Civil (RIC).

Abstract

This paper analyzes the ambivalences in surrounding of the New Civil Identity Register (RIC) in Brazil based on the prerogatives of guaranteeing national security, as well as the full exercise of citizenship. We are interested in understanding how are the multifaceted use of this device by the Federal Government. The light of the literature of social studies of science and technology, we intend to understand to what extent the narrative of guarantee of citizenship through the RIC builds an opacity before its potential for control.

Key words: Control; Citizenship; Civil Identity Registration (RIC).

1 Introdução

O presente trabalho objetiva discutir a unificação de dados de identificação civil no Brasil a partir do Registro de Identidade Civil (RIC) considerando as controvérsias que o envolvem, a saber, a possibilidade de sua apropriação para a vigilância e controle em oposição à prerrogativa de extensão e garantia da cidadania a todos os brasileiros. Para tanto, faz-se necessária a percepção do RIC enquanto

artefato intrinsecamente político, nos termos de Winner (1980), com consequências para nossas práticas cotidianas e e relações sociais.

O RIC é o registro de identidade civil, regulamentado pela Lei nº 9.454 de 07 de abril de 1997, que pretendia unificar os dados de brasileiros natos ou naturalizados de maneira integrada entre as 27 unidades

federativas e o Distrito Federal. Embora tenha sido sancionada em 1997, somente em 2010 a lei em questão entrou em vigor. Entretanto, o site oficial do Ministério da Justiça junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública pouco nos esclarece sobre os procedimentos de implantação do RIC, disponibilizando o acesso somente a um número reduzido de relatórios técnicos desenvolvidos pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Universidade de Brasília – CDT/FUB em conjunto com o Ministério da Justiça. Em julho de 2015 os estudos técnicos e pesquisas relacionadas aos trâmites de implantação do RIC foram suspensos. Os relatórios técnicos ainda estavam em andamento quando a interrupção dos trabalhos ocorreu em virtude da apresentação do Projeto de Lei nº 1.775, de 28 de maio de 2015 pelo Poder Executivo e pelo Tribunal Superior Eleitoral, que propunha a criação do Registro Civil Nacional – RCN, a ser implementado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Em 2017 o então presidente da república Michel Temer, sancionou a lei nº13.444 que transformara o Registro Civil Nacional em Identificação Civil Nacional – ICN. Embora a lei que regulamenta o RIC[1] tenha sido alterada por novas legislações, ela inaugurou o debate sobre a unificação de dados de identificação civil no cenário brasileiro.

Desse modo, compreender o RIC nos oferece subsídios para entendermos de forma analítica as propostas de unificação da identidade civil que o sucederam. Todavia, embora haja uma mudança na nomenclatura, a ICN mantém características comuns ao RIC como a narrativa antrifraude justificada pelo cruzamento e armazenamento das informações de cada indivíduo em um banco de dados único, a prerrogativa de exercício da cidadania e o seu

caráter de “artefato intrinsecamente político” (WINNER, 1980, p.2). Assim, alguns questionamentos quanto à elaboração e planejamento do RIC se tornam pertinentes. De que maneira seu “código técnico”, como diria Andrew Feenberg (2010), foi pensado? O que Feenberg define como código técnico está relacionado à mediação do processo de produção do objeto e propicia uma resposta ao horizonte cultural “hegemônico” da sociedade, no nível do desenho técnico. O autor destaca ainda que “parâmetros técnicos como a escolha e processamento de materiais, em grande medida, são especificados socialmente por tal código” (FEENBERG, 2010, p.88). E acrescenta que

as tecnologias são selecionadas a partir de interesses entre muitas possíveis configurações. Na orientação do processo de seleção, estão códigos sociais estabelecidos pelas lutas culturais e políticas que definem o horizonte sob o qual a tecnologia atuará. Uma vez introduzida, a tecnologia oferece uma validação material do horizonte cultural para o qual foi pré-formada. Isso pode ser chamada de “viés” da tecnologia: aparentemente neutra, a racionalidade funcional é engajada em defesa de uma hegemonia. Quanto mais a sociedade emprega tecnologia, mais significativo é esse engajamento. (FEENBERG, 2010, p.84)

Pode-se perguntar também, de que forma o impacto provocado nas relações sociais pela introdução do que Winner (1980) chamaria de um “artefato intrinsecamente político”, de grande abrangência como o RIC, foi considerado? Por artefato intrinsecamente político entendemos os objetos que, de diversas maneiras incorporam formas específicas de poder e autoridade. Considerar a política incorporada nos objetos, sobretudo no RIC, é perceber “por trás dos dispositivos técnicos, as

circunstâncias sociais de seu desenvolvimento, emprego e uso” (WINNER, 1980, p.2). Chamamos a atenção para estes dois pontos centrais para o desenvolvimento da pesquisa, pois, uma vez compreendida a política incorporada no objeto, torna-se possível explorar também seu código técnico, abrir sua “caixa preta”, isto é, compreender as controvérsias políticas em torno dos processos de instituição e regulamentação do RIC.

A adoção do RIC para objeto de estudo se origina da percepção de que em consonância à necessidade de segurança, emerge a submissão à sociedade de controle considerando que o exercício da cidadania através do mesmo objeto não demonstre concretude. Desse modo, a fim de ampliar o nosso campo analítico, discutiremos o RIC a partir da revisão bibliográfica de Marta Kanashiro (2009), que tem se dedicado ao estudo dos processos de implantação do RIC analisando-o como instrumento favorecedor das práticas de vigilância e controle, bem como à luz dos conceitos trabalhados por Feenberg (2010) e Winner (1980). É possível ainda correlacionarmos o RIC - enquanto objeto político – com as definições de sociedade disciplinar e sociedade de controle abordadas respectivamente por Foucault (2002) e Deleuze (1992), assim como fazem outros artefatos, como destaca Fernanda Bruno (2004). Somente a partir da compreensão do RIC enquanto objeto político relacionado a modos de vida específicos é que será possível contrastá-lo com o conceito de cidadania, pensado a partir da realidade brasileira, abordado por José Murilo deCarvalho (2002).

De todo modo, dentre tantas disparidades sociais e de acesso à tecnologia no Brasil, o que justifica a adesão de um artefato altamente tecnológico para identificação

civil dos brasileiros? A escolha por um cartão de fácil transporte, dentre outras características, não deve ser lida através da ótica funcional, mas interpretada através seu papel político, partindo da

crença de que algumas tecnologias são, pela sua própria natureza, políticas numa forma específica. Segundo esta visão, a adoção de um dado sistema técnico traz junto, inevitavelmente, condições para relações humanas de distintos tipos políticos, por exemplo, centralizadas ou descentralizadas, igualitárias ou diferenciadas, repressivas ou liberais. [...] A ideia que precisamos examinar agora é a de que certos tipos de tecnologia não tem essa flexibilidade e que escolhê-las significa escolher, inalteravelmente, uma forma particular de vida política (WINNER, 1980, p.9).

Acreditamos que a proposição da implantação do RIC ou de quaisquer outras formas de identificação civil unificada se dá em congruência com a racionalidade da sociedade de controle, em que “o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha [...]. A linguagem numérica do controle é feita de cifras que marcam o acesso à informação, ou a rejeição” (DELEUZE, 1992, p.222). Cartões magnéticos com números de série para a identificação civil são, por sua vez, a expressão material do arranjo de poder que faz do domínio da técnica um instrumento de controle.

2 RIC: mediações entre a técnica e o controle

Considerando o desenho técnico do RIC, que é um cartão magnético com tamanho semelhante ao de um cartão de crédito, discreto, leve e de fácil transporte, percebemos que o “desenho das máquinas reflete os fatores sociais operantes em uma racionalidade predominante.”

(FEENBERG, 2010, p.83). Predomina na racionalidade do séc. XXI o apelo por praticidade e eficiência e o RIC atende bem a tais demandas.

O RIC deveria conter a impressão digital do usuário e chip eletrônico que incluiria informações como nome, sexo, data de nascimento, foto, filiação, naturalidade e assinatura, ou seja, todas as informações necessárias para movimentar de forma cômoda a vida econômica e cidadã (considerando o exercício de direitos nas esferas política, civil e social). Dentre outros dados, o cartão possuiria um código de leitura óptica composto por números e letras alternadas, sendo que o nome do usuário também estará contido nesta sequência. Com o uso do RIC, documentos de identificação essenciais como RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), bem como os secundários, que é o caso da carteira de habilitação, tornariam desnecessários, pois todas as informações sobre cada cidadão estariam contidas em um cartão único, possibilitando o cruzamento entre as bases de dados de cada um dos documentos mencionados. Entretanto, poucas são as informações disponibilizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da implantação e desenvolvimento do registro.

Dessa forma, pretendemos analisar como o RIC está associado a uma série de práticas de vigilância e monitoramento que operam a partir de uma lógica político-tecnológica, pois se vale de bancos de dados unificados compostos por micro informações pessoais, o que favorece o monitoramento dos fluxos de cidadãos. Entretanto, o número de informações reduzidas disponibilizadas ao público a respeito da implantação do RIC pelo referido Ministério dificulta uma análise crítica, pois nos condiciona

a uma leitura técnica somente no que tange a composição do objeto em questão. A análise sociológica, ao contrário, sem desconsiderar a técnica do objeto se propõe, além disso, a interpretar seu código técnico, decodificando assim o seu papel político manifesto também em seu design.

De outro modo poderíamos, precipitadamente, interpretar a adoção do RIC como o bom desempenho governamental que adere a tecnologias digitais, facilitadoras da vida moderna. Assim, o RIC não seria mais que um elemento representativo da evolução humana em termos tecnológicos e uma saída prática para evitar o acúmulo de documentos. Da mesma maneira que os manuscritos foram substituídos por máquinas datilográficas e estas por computadores e outros aparelhos tecnológicos que favorecem o registro de dados. O Brasil estaria avançando continuamente rumo ao progresso e o desenvolvimento tecnológico, como deve ser. Entretanto, a adoção de tal parâmetro nos distancia da percepção de que há no RIC, bem como em outros objetos, uma política que não se restringe ao seu caráter utilitário. Ao contrário, é necessário que analisemos o RIC a partir do jogo de manutenção do poder que extrapola o universo do que seria puramente “técnico” e se personifica nas necessidades materiais do cotidiano, através de artefatos políticos.

O RIC e os seus processos de implantação foram pouco debatidos em espaços acadêmicos, da mesma maneira. Considerando o desenho técnico do RIC, que é um cartão magnético com tamanho semelhante ao de um cartão de crédito, discreto, leve e de fácil transporte, percebemos que o “desenho das máquinas reflete os fatores sociais operantes em uma racionalidade predominante.” (FEENBERG, 2010, p.83). Predomina na racionalidade

do séc. XXI o apelo por praticidade e eficiência e o RIC atende bem a tais demandas.

O RIC deveria conter a impressão digital do usuário e chip eletrônico que incluiria informações como nome, sexo, data de nascimento, foto, filiação, naturalidade e assinatura, ou seja, todas as informações necessárias para movimentar de forma cômoda a vida econômica e cidadã (considerando o exercício de direitos nas esferas política, civil e social). Dentre outros dados, o cartão possuiria um código de leitura óptica composto por números e letras alternadas, sendo que o nome do usuário também estará contido nesta sequência. Com o uso do RIC, documentos de identificação essenciais como RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), bem como os secundários, que é o caso da carteira de habilitação, tornariam desnecessários, pois todas as informações sobre cada cidadão estariam contidas em um cartão único, possibilitando o cruzamento entre as bases de dados de cada um dos documentos mencionados. Entretanto, poucas são as informações disponibilizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da implantação e desenvolvimento do registro.

Dessa forma, pretendemos analisar como o RIC está associado a uma série de práticas de vigilância e monitoramento que operam a partir de uma lógica político-tecnológica, pois se vale de bancos de dados unificados compostos por micro informações pessoais, o que favorece o monitoramento dos fluxos de cidadãos. Entretanto, o número de informações reduzidas disponibilizadas ao público a respeito da implantação do RIC pelo referido Ministério dificulta uma análise crítica, pois nos condiciona a uma leitura técnica somente no que tange a composição

do objeto em questão. A análise sociológica, ao contrário, sem desconsiderar a técnica do objeto se propõe, além disso, a interpretar seu código técnico, decodificando assim o seu papel político manifesto também em seu design.

De outro modo poderíamos, precipitadamente, interpretar a adoção do RIC como o bom desempenho governamental que adere a tecnologias digitais, facilitadoras da vida moderna. Assim, o RIC não seria mais que um elemento representativo da evolução humana em termos tecnológicos e uma saída prática para evitar o acúmulo de documentos. Da mesma maneira que os manuscritos foram substituídos por máquinas datilográficas e estas por computadores e outros aparelhos tecnológicos que favorecem o registro de dados. O Brasil estaria avançando continuamente rumo ao progresso e o desenvolvimento tecnológico, como deve ser. Entretanto, a adoção de tal parâmetro nos distancia da percepção de que há no RIC, bem como em outros objetos, uma política que não se restringe ao seu caráter utilitário. Ao contrário, é necessário que analisemos o RIC a partir do jogo de manutenção do poder que extrapola o universo do que seria puramente “técnico” e se personifica nas necessidades materiais do cotidiano, através de artefatos políticos.

O RIC e os seus processos de implantação foram pouco debatidos em espaços acadêmicos, da mesma maneira que, em muitos espaços extra-acadêmicos ele não chegou a ser apresentado. Isso porque se trata de um objeto carregado de controvérsias. Se, por um lado, sua finalidade estava voltada para a garantia da segurança pública nos condicionando a uma vigilância constante, por outro, em que medida poderíamos associá-lo ao fomento da cidadania, como foi apregoado pelo Ministério da Justiça?

Nisto consiste a dualidade do RIC, quando a necessidade de segurança se converge em controle? Quando a necessidade de segurança intimida o exercício da cidadania? Portanto, em que medida o RIC pode ser dissociado da racionalidade da sociedade de controle, tal como pensada por Gilles Deleuze, voltada ao gerenciamento constante de riscos?

A unificação de informações previstas no RIC favorecerá um rápido e eficaz cruzamento de dados originados, como destaca Fernanda Bruno (2008), de perfis computacionais chamados *profiling*. Tais perfis sugerem indicadores de características como resultado da ocorrência de certos comportamentos. Como todos os dados civis dos cidadãos brasileiros estariam contidos no RIC, seria possível acompanhar todas as movimentações do indivíduo/ pessoa física. Desse modo, não é difícil inferir quais os lugares mais frequentados, o perfil de loja a que determinado cliente tem preferência, sua classe social ou atividades de lazer, pois o caráter vigilante do RIC consiste justamente em armazenar dados e posteriormente, relacioná-los mutuamente emitindo informações que resultam na construção do perfil. Percebamos então que

Os padrões e regularidades daí extraídos permitem visualizar domínios com certa homogeneidade interna e fronteiras externas – de interesses, comportamentos, traços psicológicos – que de outro modo ficariam indefinidos ou fora do nosso campo de atenção. Assumem assim um formato mais dócil, calculável, legitimando e orientando intervenções diversas. Perfis de criminosos, consumidores, profissionais, doentes físicos ou mentais, tipos psicológicos ou comportamentais apresentam-se como padrões que ao mesmo tempo ordenam e objetivam a multiplicidade humana, legitimando formas de governá-la. (BRUNO, 2008, p.13)

Os documentos de identificação propostos após o RIC preservam como característica o armazenamento de dados e a possibilidade de monitoramento dos indivíduos em suas transações econômicas para além da dimensão de práticas cidadãs. Este processo pode ser caracterizado como a transformação de uma sociedade interiorizada para uma sociedade exteriorizada, que marca a transição da sociedade disciplinar definida por Foucault (2002) para a sociedade de controle de Deleuze (1992). Na sociedade disciplinar, Foucault (apud BRUNO, 2004, p. 111) identifica o *panóptico* como um dispositivo arquitetônico de vigilância, um instrumento que implica aos indivíduos uma postura disciplinada. Disposta no centro das prisões ou em qualquer outra instituição, a torre possibilita uma visão ampla das celas a sua volta. No entanto, de dentro das celas não se tem visão clara e precisa sobre quem está no interior da torre. Por isso, ainda que não haja ninguém na torre, a sensação compartilhada pelos indivíduos é de que estão sendo vigiados constantemente. Sendo assim, suas ações visam atender às expectativas de quem os observa, mesmo que não haja ninguém a observá-los. Bauman (1999) destaca ainda que, a função do *panóptico* estava pautada na necessidade de garantir que ninguém escaparia do espaço vigiado, enquanto que o banco de dados visa a seleção de quem existe no ciberespaço. Assim, o banco de dados é um instrumento de separação e exclusão.

A sociedade de controle não necessita de presença física revestida de autoridade. O poder é exercido de forma subjetiva e ao livre, quer dizer, transcende os muros da prisão, da escola, do lar. A sociedade de controle se impõe através das câmeras de segurança, GPS assim como em tantos outros dispositivos tecnológicos. Sua presença se

tornou tão familiar em aparelhos tão úteis como o celular, que, por vezes, somos nós mesmo que clamamos por sua presença e ao mesmo tempo, com tamanha exposição demonstramos nossa vulnerabilidade em ser controlados. Desse modo, cada login nas redes sociais ou movimentação financeira via cartão de crédito amplia os dados fornecidos pelos usuários no ciberespaço, constituindo assim, o que Poster (apud BAUMAN, 1999, p.58) chamou de superpanóptico. O superpanóptico se expressa na elevação do panóptico a um nível superior de vigilância, revestido de autoridade e esvaído de imposição. O superpanóptico estabelece seu plano de ação através do convencimento. É preciso creditar essa forma de controle.

Para tanto, é necessário que os indivíduos sob o controle se sintam livres do cárcere e com autonomia suficiente para decidirem aonde ir. Na era do superpanóptico, as pessoas não são levadas a ele como outrora, e sim, vêm até ele e o legitimam ainda que sem a percepção de que o fazem. Segundo Poster (apud BAUMAN, 1999, p.59), a diferença entre o superpanóptico e o panóptico outrora definido por Foucault é que no primeiro modo, os vigiados são fatores primordiais e voluntários da vigilância. As formas de monitoramento se reconfiguram a partir daí em uma dimensão que transcende a visão do panóptico. Como este foi superado pelo superpanóptico, podemos citar então o sinóptico como característica complementar de tal superação.

As práticas de vigilância se reconfiguram a partir de então em uma oposição visto que, o sinóptico é o modelo de controle que permite ver de uma só vez, as várias partes de um todo, enquanto o panóptico é marcado por uma visão fragmentada. O sinóptico é a expressão da liberdade

se comparado ao panóptico, já que neste, as pessoas eram condicionadas a uma posição (em termos de localização no espaço) em que a vigilância se tornasse possível. Assim, era necessário estar no campo de visão da torre para ser controlado. O sinóptico ao contrário, propicia movimento e flexibilidade. Adequa-se a mobilidade dos vigiados. Assim, o superpanóptico é a superação em extensão do panóptico, enquanto que o sinóptico está relacionado à sua mobilidade.

Sendo assim, convém pensar o RIC como operacionalização do sinóptico. Com efeito, a sociedade de controle instrumentalizada em aparelhos móveis de comunicação, por exemplo, se pauta no controle, mas também na seletividade. Essa racionalidade remete-nos ao que Deleuze (1992) entende como um caráter auto deformante ou de “modulação” típico dos dispositivos da sociedade de controle, que se ajustam conforme os fluxos e movimentos constantemente monitorados. (Micro) informações diversas (curtidas nas redes sociais, transações financeiras, utilização de recursos de geolocalização) são o tempo inteiro processadas no intuito de compor perfis e padrões de comportamento de indivíduos e populações.

A composição de profiling segue uma lógica que, segundo Bennett (apud BRUNO, 2004, p.13), visa “determinar indicadores de características e/ou padrões de comportamento que são relacionados à ocorrência de certos comportamentos.” Logo, trata-se de algoritmos complexos capazes de criar perfis a partir do agrupamento e classificação de alguns comportamentos. Portanto, o termo profiling está dissociado da composição de identidade. A partir de tal compreensão é que

Podemos, grosseiramente, falar de dois conjuntos de dados: os relativamente estáveis, com pouca ou nenhuma variação ao longo do tempo, e os dados móveis ou circunstanciais. No primeiro estão, por exemplo, dados geodemográficos, biométricos, relativos a gênero, etc. No segundo, dados comportamentais (BRUNO, 2004, p.12).

Embora ambos os conjuntos de dados configurem a sociedade de vigilância, é o primeiro conjunto que descreve sumariamente os aspectos de documentos de identificação civil unificados, como o RIC. Sua implantação não está relacionada à inclusão digital, de forma a garantir que todos os brasileiros se insiram no universo tecnológico, ao contrário, eles tão somente serão envolvidos em um sistema de controle eficaz em prever ações, arquivar documentos e traçar perfis.

Por outro lado, podemos pensar que o uso de artefatos digitais gera a sensação de modernidade e de progresso tecnológico. Dessa forma, a aparente ascensão do país à modernização tecnológica pode favorecer a aceitação da população quanto à unificação de dados em cartões magnéticos para a identificação civil. Afinal, como destaca Marta Mourão Kanashiro (2009), a modernização de instrumentos de trabalho no setor público ainda é interpretada como superação de atraso, ou seja, compensação de um tempo perdido. Por isso, dada a falta de debates públicos sobre o assunto, é difícil que a adoção de documentos semelhantes ao RIC e outras medidas como o uso da biometria nos novos passaportes, no caso do Brasil, sejam analisados como instrumentos de vigilância. Além disso, a unificação de bancos de dados, bem como a adoção da biometria, são defendidos a partir da premissa de que a alta tecnologia pode ajudar no combate ao terrorismo

(KANASHIRO, 2009). Estes dados nos favorecem na percepção de que as ações são desenvolvidas dentro de uma escala de domínio do poder despreocupada com a garantia de direitos de forma universal e igualitária, mas ocupada em potencializar lucros (pois os dados relativos à segurança estão sujeitos a apropriações por parte de corporações e interesses privados) e em manter as atuais relações de força.

Os indivíduos por sua vez, tendem a ceder a tais exigências de identificação sem questionamentos, pois as vantagens ilusórias de ser um indivíduo modernizado não nos permitem refletir sobre o fato de que desconhecemos quem detém o controle sobre nossas informações pessoais. Assim, o que está em jogo com a manipulação das informações produzidas com as novas tecnologias de comunicação é que

os indivíduos sob vigilância não são num primeiro momento pessoas com uma identidade, uma personalidade que se conheça de antemão. Esta identidade vai ser ‘composta’ num segundo momento, através do processamento e do cruzamento de um conjunto de dados e informações inicialmente impessoais - ‘populações’, ‘categorias’, ‘contextos’ (BRUNO, 2004).

Portanto, a vigilância além de cercear as liberdades individuais acentua as desigualdades sociais, que no Brasil, são tão perceptíveis, potencializando assim a invisibilidade e marginalização de grupos minoritários que serão apenas um número de série no ciberespaço.

3 Ambivalências em evidência: um novo registro para cidadania e controle

Embora as informações sobre os procedimentos

técnicos e de implantação do RIC tenham sido pouco divulgadas e em consonância, pouco debatidas, uma página virtual foi criada a fim de prestar esclarecimentos à sociedade quanto aos objetivos da implantação de um registro civil unificado. Pode-se encontrar, dentre as informações divulgadas, a afirmação feita pelo SINRIC (Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil), de que o RIC deveria ser “instrumento de cidadania a partir da identificação civil de todo brasileiro, tornando suas relações com o Estado e a sociedade mais seguras e eficazes”.

A cidadania plena, “que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico” (CARVALHO, 2002, p.9). Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais, tal como observa Marshall (1967) ao considerar o desenvolvimento da cidadania na Inglaterra. O modelo de cidadania inglês considera a cidadania em seu estado pleno ao favorecer a participação do cidadão na sociedade nas dimensões civil, política e social. Esta é a ordem cronológica das conquistas dos direitos pelos ingleses. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos, o que faz daqueles que dispõe apenas alguns desses direitos cidadãos incompletos.

O historiador José Murilo de Carvalho (2002) enfatiza a complexidade do caso brasileiro ao considerar que a sequência lógica e cronológica apontadas por Marshall (1967) seguiram ordem inversa no Brasil e, conseqüentemente apresentou resultados diferentes, pois

Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra (...) ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo. Na sequência inglesa, havia uma lógica que reforçava a convicção democrática. (...) Mas é razoável supor que caminhos diferentes afetem o produto final, afetem o tipo de cidadão, e, portanto, de democracia, que se gera. Isto é particularmente verdadeiro quando a inversão da sequência é completa, quando os direitos sociais passam a ser a base da pirâmide. Quais podem ser as conseqüências, sobretudo para o problema da eficácia da democracia? Uma conseqüência importante é a excessiva valorização do Poder Executivo. (CARVALHO, 2002, p.219).

São estes aspectos históricos não superados que recaem sobre a figura do Estado brasileiro e legitimam sua ação através de propostas como o RIC. A nossa democracia ainda tão jovem caminha lado a lado de uma cidadania pouco consolidada. É justamente o caráter frágil da cidadania construída no Brasil que propicia o distanciamento dos indivíduos de espaços de tomada de decisões tão abrangentes e significativos para a sociedade civil como a alteração do que se tem como forma de identificação dos brasileiros. A aquisição dos direitos civis posterior aos direitos sociais no Brasil confere debilidade à consciência nacional do que seja a democracia para além das urnas eleitorais, bem como da cidadania enquanto um conjunto de direitos e deveres.

Porquanto, foge da compreensão dos cidadãos brasileiros a percepção de que a cidadania ultrapassa a obediência a um conjunto de normas que regem a

vida social. Ao contrário, se estende à participação e ocupação dos espaços de decisão onde tais normas são elaboradas. Entretanto, seria demasiadamente ingênuo crer que a aquisição de direitos no Brasil tal como vimos, não aconteceu de maneira estratégica. Antes, é preciso considerar que o poder não está no vácuo, próprio do que é imaterial, mas adquire forma e se concretiza como lugar jamais desocupado. Em consonância ao proposto por Carvalho (2002, p.13), pode-se afirmar que “o enfrentamento dessa complexidade pode ajudar a identificar melhor as pedras no caminho da construção democrática”.

Contudo, ser reconhecido como cidadão brasileiro através do registro civil é importante para o desenvolvimento do indivíduo em sociedade, bem como o acesso aos seus direitos e o exercício pleno de seus deveres. O que está em questão, por ora, é a maneira como o registro civil unificado será apropriado pelo poder público depois de ser inserido nas relações cotidianas de milhões de brasileiros.

Ademais, não se pode desconsiderar os possíveis benefícios que a unificação de dados apresenta a cidadania brasileira, como a diminuição de identidades falsas. Outro cenário é possível se considerarmos que o cruzamento de dados poderia ser utilizado como instrumento de avaliação do alcance de políticas públicas uma vez que sua operacionalização é virtual e os dados dos indivíduos serão unificados, facilitando e aprimorando o que já existe em termos de controle de acesso dos indivíduos ao Sistema Único de Saúde (SUS), por exemplo.

Entretanto, o distanciamento da população em relação aos processos de implantação do registro

civil unificado, bem como ausência de assembleias e demais espaços que propiciem a atividade democrática, evidenciam as fragilidades na proposta de fomento à cidadania através do RIC, divulgadas pelo Ministério da Justiça. Demonstrações de incentivo à consolidação de uma consciência nacional cidadã seriam, dentre outras maneiras, a garantia da participação dos indivíduos em espaços decisórios, a publicização das informações que tangem os procedimentos de adesão do RIC ou quaisquer novas formas de identificação civil para que estas se tornassem acessíveis aos cidadãos.

Sendo assim, não propomos a não identificação dos indivíduos, mas pretendemos questionar a unificação da identificação civil, visto que o novo modelo em questão está associado às práticas de vigilância e controle, além de representar interesses hegemônicos em detrimento do exercício democrático. Afinal, para além da proposta de segurança nacional que justifica a adoção do registro civil unificado, é preciso considerar que

máquinas, estruturas e sistemas da moderna cultura material podem ser precisamente julgados não apenas pela sua contribuição à eficiência e produtividade e pelos seus efeitos colaterais ambientais, positivos e negativos, mas também pelos modos pelos quais eles podem incorporar formas específicas de poder e autoridade (WINNER, 1980).

Não é necessário que o registro de identidade civil brasileiro unificado comece a ser utilizado para que identifiquemos, em seus trâmites legais, tais características. As tentativas de esvaziamento das práticas democráticas começam desde o processo de implantação. A esse respeito, Kanashiro (2009) afirma que “o aspecto tecnocrático do

processo praticamente impossibilita qualquer tentativa de oposição, como se esse sistema de identificação já viesse isento de quaisquer características obscuras ou negativas”. Como tendemos à racionalização acentuada e, segundo Weber (1966), a burocracia é a atualização da racionalização, consideremos que a burocracia tanto pode ser um instrumento de democratização, quanto de centralização de poderes através da racionalização e desse modo, superar a democracia. Porquanto, o viés de fomento à cidadania do RIC é atravessado por inúmeras controvérsias. Não é difícil perceber que “muitos sistemas tecnológicos grandes e sofisticados são de fato altamente compatíveis com controle gerencial e hierárquico” (WINNER, 1980), capazes de reunir, concentrar e usar além do poder, os dados de quem está sob este poder.

No bojo da ambivalência do RIC, estão as prerrogativas para o fomento à cidadania e à segurança pública. É sabido, diante do exposto, que a cidadania foi tratada de maneira simplória em sua aplicação ao RIC, mas em que esfera a segurança pública foi considerada? A segurança se tornou um pressuposto para a construção da sociedade de controle. Diz-se “construção”, pois existem elementos que moldam significativa e lentamente a consciência coletiva para que a garantia de segurança seja fator primordial nas relações sociais. Embora seja inegável a necessidade de garantir a segurança pública, especialmente nos grandes centros, os meios de comunicação potencializam esta necessidade de tal modo que as oportunidades de garantia de segurança são aceitas sem análises profundas. Pode-se dizer que “estamos entrando na sociedade de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e

comunicação instantânea”, como dito por Deleuze (1992). Portanto, ainda que uma das justificativas para a unificação de dados na identificação civil seja a garantia de segurança pública aos cidadãos brasileiros, há uma função latente na escolha de registros civis digitais, que é a vigilância e controle. Ao passo que o seu viés de propulsor da cidadania fica obscurecido, à sombra do clarão da segurança nacional. Não é difícil optar pela segurança em detrimento da cidadania em um país marcadamente desigual como o Brasil.

Ademais, é possível aspirar ao uso alternativo das tecnologias que se assemelham ao RIC através da proposta de democratização da tecnologia pensada por Feenberg. Seu instrumento para tal façanha é a “racionalização subversiva” (FEENBERG, 2010) como uma forma inteligente de democratizar a tecnologia e aplicá-la de maneira diferente da que fora planejada em sua produção para que se perceba que “o que importa não é a tecnologia em si, mas o sistema social ou econômico no qual ela está inserida” (WINNER, 1980). Os interesses hegemônicos favorecem o uso autoritário da tecnologia, ou seja, as pessoas estão distantes das decisões que estipulam o desenho técnico de determinado instrumento e sua aplicação, por exemplo. Por isso a necessidade de uma racionalização subversiva, segundo a qual a democracia deve se estender para além de seus domínios tradicionais, para dentro dos domínios tecnicamente mediados da vida social.

Portanto, a racionalização subversiva consiste em ressignificar as técnicas aplicadas e a inserção da tecnologia no nosso cotidiano. É ao mesmo tempo, um protestoracional contra a hegemonia que impõe formas

de uso pensadas a fim de manter uma hierarquia social, portanto, desigual e autoritária. É possível pensar em resistência se considerarmos que

Na França, o computador foi politizado tão logo o governo tentou apresentar um sistema de informação altamente racionalista ao público em geral. Os usuários “manipularam” a rede na qual eles foram inseridos e alteraram seu funcionamento, introduzindo a comunicação humanizada em uma escala onde apenas a distribuição centralizada de informações havia sido planejada (FEENBERG, 2010,p.96).

Se não há democracia no planejamento do objeto, bem como de seu desenho técnico é possível democratizá-lo através de novas formas de uso. A racionalização subversiva torna-se uma rede de ação coletiva capaz de reivindicar a aplicação tecnológica e propor novas práticas. Trata-se de um contraste àqueles que ignoram a necessidade da participação democrática nas decisões quanto ao uso da tecnologia, uma vez que esta não está condicionada a esfera profissional da vida do indivíduo, mas se estende às suas relações pessoais. A racionalização subversiva por sua vez, potencializa o exercício da cidadania ao passo que revoga a organização da sociedade civil como elemento crucial para a democratização da tecnologia.

4 Considerações finais

São vários os apontamentos pertinentes no campo das Ciências Sociais acerca da utilização do RIC, ou de outras formas de registro civil unificado, como nova forma de identificação. Da política associada a este artefato decorrem estratégias de manutenção do poder em convergência com processos de constituição de

subjetividades na sociedade de controle. A adesão ou mesmo a proposição de um novo documento para identificação civil em território nacional através de aparatos tecnológicos conotam preocupações expressas do poder público em avançar rumo à superação das reminiscências do “arcaico” e do “atraso” que marcam a subjetividade brasileira. Sendo assim, em termos institucionais o RIC demarca uma nova forma de atuação política, ao passo que na esfera das relações sociais aponta para um novo modo de vida. Da simbiose entre ambos os aspectos, tanto institucionais, quanto relacionais, surgem as contribuições sociológicas no que tange à ciência e tecnologia. Frente às novas transformações que os avanços tecnológicos apresentam à sociedade, a sociologia se ocupa em desnudar a normalidade para desnaturalizar o progresso tal como está posto na modernidade ocidental. Além disso, desnaturalizar o progresso é perceber que as escolhas políticas realizadas numa esfera macro, impactam as relações cotidianas de quem está na periferia das decisões, ou seja, numa escala micro de notoriedade.

Não obstante, o domínio da técnica que envolve o processo de produção de aparatos tecnológicos medeia relações de poder que operam para a constituição gradual da sociedade de controle. Travestida, ora em defesa da segurança pública, ora como fomento à cidadania, a sociedade de controle lança seus prenúncios através de aparatos como o RIC. Desse modo, compreender o registro de identidade civil enquanto aparato para a vigilância e controle nos possibilita ampliar a percepção de que há na vida social elementos caros à manutenção de poder. Ao apregoar o RIC enquanto aparato potencial para a prática cidadã o Governo Federal mantém, não ao acaso,

concepções errôneas constituídas historicamente acerca da cidadania que a relacionam unicamente ao acesso de serviços concedidos pelo Estado.

Porquanto, a partir da análise dos processos de implantação do RIC torna-se possível identificar os riscos da sobreposição do controle à cidadania. Outrossim, se a técnica embutida no RIC ordena tanto ao controle quanto à cidadania, ela também nos convida à uma releitura do objeto pelo seu avesso. Do avesso das possibilidades políticas emergem as estratégias de resistência, de ressignificações. A proposta de democratização da tecnologia pensada por Feenberg (2010) nos oferece subsídios para articular uma nova cidadania frente ao futuro imediato que é próprio das sociedades que se aventuram na imersão tecnológica. No contrauso do RIC, por sua vez, está a racionalização subversiva (FEENBERG, 2010) que se dá no jogo relacional de usos e apropriações dos sujeitos para com a tecnologia. Para a subversão é necessário a associação entre indivíduos de interesses comuns, prática cara ao exercício da cidadania. Portanto, inferimos que ao mesmo tempo em que o RIC se apresenta indissociável das práticas de controle, sua inserção na sociedade poderia viabilizar, a partir dos indivíduos, a extensão da cidadania para além dos direitos sociais.

NOTAS

*Graduanda pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes.

[1] Esta análise se estende às novas proposições de identificação civil que substituíram o RIC, como o Projeto de Lei do Registro Civil Nacional (RCN) e, posteriormente, a Identificação Civil Nacional (ICN), pois a ideia de unifica-

ção de dados, o desenho técnico, e o fomento à cidadania (elementos que estão diretamente relacionados ao presente estudo), foram mantidos nas novas propostas. O escopo da legislação que rege o documento de Identificação Civil Nacional o descreve como uma carteira digital, habilitada para o cruzamento e unificação dos dados de brasileiros natos ou naturalizados, tal como o RIC. Assim, as considerações sociológicas a respeito da implantação do RIC não caem na obsolescência em função dos novos documentos propostos, mas ao contrário, subsidiam reflexões aplicáveis às propostas repaginadas que objetivam a identificação civil dos cidadãos brasileiros a partir da unificação de dados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: As consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BRASIL. Lei nº 13444 de 11 de maio de 2017. Dispõe Sobre A Identificação Civil Nacional (ICN). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13444.htm>. Acesso em 14 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 9.454 de 7 de abril de 1997. Institui o número único de Registro de Identidade Civil. Oriunda do Projeto de Lei (PL) 2.319 de 1996 ou PLS 32 de 2005, ambos de igual teor e autoria do Senador Pedro Simon (Anexo II). Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19454.htm>. Acesso em 14 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Página RIC. Disponível em: <<http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>>. Acesso em 04 de junho de 2019.

C MARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1.775,

de 28 de maio de 2015. Dispõe sobre o Registro Civil Nacional – RCN. Disponível em < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1346691&filename=Avulso+-PL+1775/2015>. Acesso em 14 de abril de 2020.

BRUNO, F. Máquinas de ver, modos de ser: visibilidade e subjetividade nas novas tecnologias de informação e de comunicação. Revista FAMECOS (Online), n. 24, p.110-124, 2004.

BRUNO, F. Monitoramento, classificação e controle nos dispositivos de vigilância digital. Revista FAMECOS (Online), nº 36, p.10-16, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DELEUZE, Gilles. Conversações. São Paulo: Ed. 34, 1992.

FEENBERG, Andrew. “Racionalização subversiva: tecnologia, poder e democracia”. In: NEDER, Ricardo T. (org.). Ciclo de Conferências Andrew Feenberg, 2010.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: o nascimento da prisão. 25. Ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.

KANASHIRO, Marta Mourão. Mobilidade como foco das tecnologias de vigilância. Revista brasileira de Ciências Sociais, vol.24, nº 71, p.42-54, 2009.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania e classe social. In: Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, p.57-114. 1967.

WEBER, Max. Os Fundamentos da Organização Burocrática: uma Construção do Tipo Ideal. In: CAMPOS, Edmundo (organização e tradução). Sociologia da Burocracia. Rio de Janeiro, Zahar Editôres, p. 16.1966.

WINNER, Langdon. Do Artifacts Have Politics? Daedalus, v. 109, n.1, pp. 121-136, winter, 1980.